

LEI N° 392, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.965.

Dispõe sobre criação de um posto odontológico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) dentista nesta cidade para prestar assistência odontológica gratuita a população pobre da zona rural.

Art. 2º O dentista a ser contratado terá que obedecer a condição seguinte: trabalhar no horário estipulado, das 12h00min às 15h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em gabinete de sua propriedade, como também para o mesmo.

Art. 3º Para as despesas decorrentes destes encargos, fica autorizado de um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que terá a duração até que seja instalado nesta cidade um posto odontológico estadual.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente com nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 19 de novembro de 1965.

VÍRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo.